



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 12/2026 - Nº 3

Razão Social: HOSPITAL MUNICIPAL EULINA SILVA LÓCIO DE ALENCAR

Nome Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL EULINA SILVA LÓCIO DE ALENCAR

CNPJ: 11.216.167/0001.00

Registro Empresa (CRM-PE): 6621

Endereço: AVENIDA JOSÉ PIRES DA SILVA 84

Bairro: CENTRO

Cidade: Bodocó - PE

CEP: 56220-000

Telefone(s): (87) 98846-8738

E-mail: admhmesla@gmail.com;ERIKSONLUNA11@GMAIL.COM

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). ERIKSON DE LUNA DELMONDES CRM-PE: 32056

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: CONSULTA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 11/02/2026 - 08:31 às 11/02/2026 - 11:16

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Rafaela Cristine Bezerra Lócio Alencar, Erikson de Luna Delmondes

Cargos: coordenadora de enfermagem, diretor técnico

Ano: 2026

Processo de Origem: 12/2026/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

O médico responsável técnico Dr. Erikson de Luna Delmondes recebeu a médica fiscal.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria, descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório e solicitação de informações complementares que, quando disponibilizadas, foram incorporadas ao presente relatório de vistoria.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

2. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE, OU EQUIVALENTE

2.1 Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde, ou equivalente: Sim

3. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

3.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

4.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

5.1 Sinalização de acessos: Sim

5.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

5.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

5.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5.5 Sanitários para pacientes: Sim

5.6 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: **Não**

6. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO

6.1 Equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento: Sim

6.2 Todo paciente internado conta com médico assistente, responsável direto pela sua internação, assistência e acompanhamento até a alta: Sim (Priscila Ulisses)

6.3 As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho: **Não**

6.4 O médico plantonista respeita a vedação à ausentar-se do plantão, salvo por motivo de força maior, justificada por escrito ao diretor técnico médico: Sim

6.5 O médico plantonista espera seu substituto e, ao fazer a passagem de plantão, o informa sobre



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



as principais ocorrências: Sim

6.6 Em caso de atraso, ou falta, de seu substituto, o plantonista estabelece contato com o diretor técnico médico e/ou chefe do serviço para que estes providenciem a solução, ou eles próprios venham substituir o faltoso até que a providência definitiva seja adotada: Sim

6.7 Nas situações de atraso ou falta do seu substituto, o plantonista permanece em seu posto de trabalho até a chegada do substituto: Sim

6.8 Nos serviços de urgência e emergência, o médico plantonista atende a toda a demanda que os procure: Sim

6.9 Em todos os ambientes médicos onde se realizem turnos de plantão há área de repouso médico: Sim

6.10 Farmácia/dispensário de medicamentos: Sim

6.11 Unidade de nutrição e dietética (próprio ou terceirizado): Sim (própria)

6.12 Sala de curativo/sutura: **Não** (estes procedimentos são realizados na sala vermelha)

6.13 Central de material esterilizado (próprio ou terceirizado): Sim (própria)

6.14 Área de expurgo ou sala de utilidades acordo com as regras sanitárias: Sim

6.15 Depósito de Material de Limpeza: Sim

6.16 Central ou fonte de gases medicinais em todos os setores onde há tal necessidade: Sim (rede de gases)

6.17 Gerador de energia naqueles serviços onde a interrupção do fornecimento energético comprometa a segurança da assistência: Sim

7. DADOS CADASTRAIS

7.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim

7.2 Número de inscrição: 6621

7.3 Situação Regular: Sim

7.4 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : Sim

7.5 Validade do Certificado de Regularidade de Inscrição PJ: 29/10/2026

7.6 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim

7.7 Nome completo : Erikson de Luna Delmondes

7.8 Número de Inscrição junto ao CRM da jurisdição : 32.056

7.9 Data de Início na Função: 01/02/2022 (registrado no Cremepe como diretor técnico em outubro de 2025)

7.10 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim

7.11 Número de cadastro: 2345374

7.12 Fontes de Custeio: SUS

7.13 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: Sim

7.14 Número de cadastro: 11.216.167/0001-00 (CNPJ é do Fundo Municipal de Saúde, não há um CNPJ próprio do hospital.)

7.15 CNAE: administração pública em geral (atividade deste CNPJ não é compatível com o CNAE de hospital)

7.16 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não** (em processo de obtenção)

7.17 Na atividade de fiscalização, foram identificadas alterações de dados cadastrais: Sim

7.18 Responsável técnico médico: Não

7.19 Endereço: Não

7.20 Corpo Clínico: Sim

7.21 As alterações de dados cadastrais são formalizadas pelo diretor técnico junto ao CRM no prazo de até 30 dias: **Não**

7.22 A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM: **Não** (cadastrado apenas como serviço hospitalar de urgência e emergência, no entanto oferece também internações em clínica médica e pediatria, realização de partos se gestante chegar em período expulsivo. Importante salientar que atividade deste CNPJ (administração pública em geral) não é compatível com o CNAE de hospital.)

7.23 Estabelecimento público: Sim

7.24 Estabelecimento privado: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 7.25 Há demonstração formal da regularidade, junto à autoridade sanitária, de todas as atividades executadas no estabelecimento, incluindo as exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas: Sim
- 7.26 Todas as atividades efetivamente realizadas estão autorizadas: Sim
- 7.27 Médico responsável técnico é o mesmo formalizado junto ao CRM da jurisdição: Sim

8. EXERCÍCIO LEGAL E ÉTICO DE MEDICINA

- 8.1 É respeitada a vedação à prática de atos privativos de médico por profissional não médico.: Sim
- 8.2 É respeitada a vedação à delegação a outros profissionais de atos ou atribuições exclusivas da profissão médica: Sim
- 8.3 O médico assume a responsabilidade sobre todo procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente: Sim
- 8.4 O médico assume a responsabilidade por todo ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que solicitado ou consentido pelo paciente ou por seu representante legal: Sim
- 8.5 É respeitada a vedação ao médico quanto a assumir responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou: Sim
- 8.6 É respeitada a vedação ao acumplicimento com os que exercem ilegalmente a Medicina ou com profissionais ou instituições médicas nas quais se pratiquem atos ilícitos: Sim
- 8.7 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível: Sim
- 8.8 É respeitada a vedação a receitar, atestar ou emitir laudos sem a devida identificação de seu número de registro no CRM da sua jurisdição: Sim
- 8.9 É respeitada a vedação a assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos: Sim
- 8.10 O médico exercendo a Medicina de forma habitual em mais de um estado da federação possui a respectiva inscrição secundária junto ao CRM da jurisdição: Sim
- 8.11 Respeita a vedação a receitar sob forma secreta, como a de código ou número: Sim
- 8.12 Respeita a vedação a indicar em suas receitas determinado estabelecimento farmacêutico, para as aviar: Sim
- 8.13 Respeita a vedação a atestar óbito quando não o tenha verificado pessoalmente, ou quando não tenha prestado assistência ao paciente, salvo, no último caso, se o fizer como plantonista, médico substituto ou em caso de necropsia e verificação médico-legal: Sim
- 8.14 Respeita a vedação a firmar atestados sem praticar os atos profissionais que os justifiquem: Sim

9. NATUREZA DO SERVIÇO

- 9.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

10. NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

- 10.1 Núcleo de Segurança do Paciente (NSP): **Não**

11. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 11.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 11.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 11.3 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não
- 11.4 Serviço de segurança: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



11.5 Serviço de segurança: Nenhum dos anteriores (tem própria e terceirizada)

11.6 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim (prestado pela empresa Work Med Serviços Médicos Hospitalar LTDA)

12. PRONTUÁRIO (GERAL)

12.1 Prontuário físico / papel: Sim

12.2 Arquivo comum: Sim

12.3 Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME: Não

12.4 O local de guarda garante a preservação do sigilo: Sim

12.5 Prontuário eletrônico: Não

12.6 Data de atendimento/ato médico: Sim

12.7 Horário de atendimento/ato médico: **Não**

12.8 Identificação do paciente: Sim

12.9 Queixa principal: Sim

12.10 História da doença atual: Sim

12.11 História familiar: Sim

12.12 História pessoal: Sim

12.13 Exame físico: Sim

12.14 Hipóteses diagnósticas: Sim

12.15 Exames complementares: Sim

12.16 Diagnóstico: Sim

12.17 Conduta: Sim

12.18 Em caso de óbito, registro da causa de morte: Sim

12.19 Letra legível: Sim

12.20 Informações compreensíveis: Sim

12.21 Identificação do médico assistente nas evoluções / prescrições / atendimentos: Sim

13. SEGURANÇA

13.1 Há adoção das medidas necessárias para que o ambiente assegure a integridade física e mental dos médicos que ali atuam: Sim

13.2 Há segurança presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial: **Não**

13.3 Há atuação de equipe de segurança, presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial, específica para segurança de pacientes e profissionais do estabelecimento: **Não**

13.4 Há controle de acesso e videomonitoramento em áreas comuns, respeitada a privacidade do paciente: Sim

13.5 Há controle de acesso de pessoas às áreas assistenciais: Sim

13.6 Há demonstração da formalização de protocolo de resposta imediata a situações de violência, com acionamento das autoridades competentes: **Não**

13.7 Há fluxograma interno de resposta a eventos que coloquem em risco a segurança no estabelecimento: **Não**

13.8 Estabelecimento livre de situações de ameaças e/ou intimidação a pessoas no estabelecimento: **Não**

13.9 Estabelecimento livre de óbitos de pessoas no estabelecimento, decorrentes de atos de violência praticados no local: Sim

13.10 Há adoção de medidas que impeçam o acesso de terceiros não autorizados às áreas restritas da unidade: Sim

13.11 Medidas que impeçam o acesso de terceiros não autorizados aos consultórios: Sim

13.12 Medidas que impeçam o acesso de terceiros não autorizados à área de repouso médico: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **13/02/2026** às **09:17**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **12/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



14. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS # SALA DE PARTO

- 14.1 Balança para recém-nascido: Sim
- 14.2 Termômetro clínico: Sim
- 14.3 Esfigmomanômetro: Sim
- 14.4 Estetoscópio clínico: Sim
- 14.5 Bomba de infusão: Sim
- 14.6 Oxímetro: Sim
- 14.7 Aspirador de secreções: Sim
- 14.8 Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Não
- 14.9 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 14.10 Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 14.11 Máscaras para RN a termo e pré-termo: Sim
- 14.12 Sondas gástricas para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 14.13 Sondas traqueais sem válvula 4, 6, 8, 10, 12, 14: Sim
- 14.14 Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 14.15 Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 14.16 Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 14.17 Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 14.18 Adrenalina diluída: Sim
- 14.19 Bicarbonato de sódio: Sim
- 14.20 Hidroclorato de naloxona: Sim
- 14.21 Vitamina K: Sim
- 14.22 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 14.23 Rede canalizada (parede): Sim
- 14.24 Cilindro/torpedo: Não

15. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO # SALA DE PARTO

- 15.1 Realizado na Sala de Parto / Sala Cirúrgica (quando parto cirúrgico/cesariana): Sim

16. ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – CARRINHO DE REANIMAÇÃO / SALA DE PARTO # SALA DE PARTO

- 16.1 O carrinho está em local de fácil acesso para sua utilização junto aos respectivos ambientes onde estão as gestantes: Sim (utiliza o da emergência (disponível em menos de um minuto))
- 16.2 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 16.3 Rede canalizada (parede): Sim
- 16.4 Cilindro/torpedo: Não

17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 17.1 Atendimento em especialidades: Não

18. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT

- 18.1 Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 18.2 Raios X: Sim
- 18.3 Ultrassonografia: Não
- 18.4 Tomografia computadorizada: Não
- 18.5 Ressonância Nuclear Magnética: Não
- 18.6 Diagnóstico por Imagem - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim
- 18.7 Diagnóstico por Imagem - Exames disponibilizados em tempo hábil para tomada de decisão médica: Sim
- 18.8 Laboratório de análises clínicas : Sim (terceirizado pelo Laripe e Hemob)
- 18.9 Laboratório - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim
- 18.10 Laboratório - Exames disponibilizados em tempo hábil para a tomada de decisão médica: Sim
- 18.11 Métodos gráficos : Sim
- 18.12 Eletrocardiograma: Sim
- 18.13 ECG - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim (telemedicina)
- 18.14 Eletroencefalograma : Não

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

- 19.1 Há Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 19.2 Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 19.3 Pressão arterial: Sim
- 19.4 Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 19.5 Temperatura: Sim
- 19.6 Glicemia capilar: Sim
- 19.7 O acesso do paciente à Classificação de Risco é imediato: Sim
- 19.8 A Classificação de Risco é realizada exclusivamente por profissional de saúde graduado em Enfermagem ou Medicina: Sim
- 19.9 Realizada por Enfermeiro: Sim
- 19.10 O protocolo adotado é baseado em sintomas: Sim
- 19.11 O protocolo adotado respeita a vedação à definição de diagnóstico médico por não médico: Sim
- 19.12 Uma vez classificado o risco por enfermeiro, o paciente é SEMPRE encaminhado para o atendimento médico: Sim
- 19.13 Há Protocolo de Classificação de Risco: Sim
- 19.14 Ministério da Saúde / Acolhimento com Classificação de Risco – ACCR: Sim
- 19.15 Os fluxos estabelecidos são cumpridos: Sim
- 19.16 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim

20. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO

- 20.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 20.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 20.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 20.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 20.5 1 mesa / birô: Sim
- 20.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 20.7 Lençóis para as macas: Sim
- 20.8 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 20.9 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 20.10 1 pia ou lavabo: Sim
- 20.11 Toalhas de papel: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 20.12 Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 20.13 Lixeiras com pedal: Sim
- 20.14 1 esfigmomanômetro: Sim
- 20.15 1 estetoscópio clínico: Sim
- 20.16 1 termômetro clínico: Sim
- 20.17 1 martelo para exame neurológico: Não
- 20.18 1 lanterna com pilhas: Sim
- 20.19 Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 20.20 Luvas descartáveis: Sim
- 20.21 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim (apenas em um consultório)
- 20.22 1 otoscópio: Sim
- 20.23 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 20.24 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 20.25 1 oftalmoscópio: Não

21. INTERNAÇÃO - CORPO MÉDICO

- 21.1 Há garantia formal de médico diarista/rotineiro/horizontal: Sim
- 21.2 A escala de médicos diaristas/rotineiros/horizontais está completa: Sim
- 21.3 Todo paciente internado na instituição tem um médico assistente: Sim
- 21.4 Todos os médicos atuantes estão inscritos junto ao CRM da jurisdição: Sim

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO

- 22.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 22.2 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Sim (Média de 100 atendimentos nas 24h, sendo 70 nas 12h diurnas e 30 nas 12h noturnas)
- 22.3 A escala proposta está completa um médico plantonista para atendimento de três consultas/hora: Sim

23. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO

- 23.1 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Sim
- 23.2 Torneira com água fria: Sim
- 23.3 Torneira com água quente: Não (apenas chuveiro com água quente)
- 23.4 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 23.5 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 23.6 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 23.7 Fornece roupa para paciente internado: Não
- 23.8 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 23.9 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 23.10 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 23.11 Mecanismo de proteção nas janelas: Não
- 23.12 Cama regulável: Sim
- 23.13 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 23.14 Ambiente com conforto acústico: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **13/02/2026 às 09:17**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **12/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



24. INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA

- 24.1 Torneira com água fria: Sim
- 24.2 Torneira com água quente: Não (apenas chuveiro com água quente)
- 24.3 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 24.4 Cada quarto ou enfermaria tem acesso direto a um banheiro: Sim
- 24.5 Há detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria: Não
- 24.6 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 24.7 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 24.8 Mecanismo de proteção nas janelas: Não
- 24.9 Fornece roupa para paciente internado: Não
- 24.10 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 24.11 Cama regulável: Sim
- 24.12 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 24.13 Ambiente com conforto acústico: Sim

25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE

- 25.1 Entrada da ambulância tem acesso ágil para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 25.2 Área externa para embarque e desembarque da ambulância é coberta: Sim
- 25.3 Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves: Sim
- 25.4 Mínimo de dois leitos: Sim
- 25.5 Sala de Classificação de Risco: Sim
- 25.6 Consultório Médico: Sim
- 25.7 Sala de Medicação: Sim
- 25.8 Sala de Observação: Sim
- 25.9 Sala de Isolamento: Sim

26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

- 26.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 26.2 Adrenalina: Sim
- 26.3 Água destilada: Sim
- 26.4 Álcool 70%: Sim
- 26.5 Amiodarona: Sim
- 26.6 Ampicilina: Sim
- 26.7 Anlodipino: Sim
- 26.8 Atenolol: Sim
- 26.9 Atropina: Sim
- 26.10 Bicarbonato de sódio: Sim
- 26.11 Brometo de ipratrópio: Sim
- 26.12 Bromoprida: Sim
- 26.13 Captopril: Sim
- 26.14 Carbamazepina: Sim
- 26.15 Carvão ativado: Sim
- 26.16 Cefalotina: Sim
- 26.17 Ceftriaxona: Sim
- 26.18 Cetoprofeno: Sim
- 26.19 Ciprofloxacino: Sim
- 26.20 Clindamicina: Sim
- 26.21 Cloreto de potássio (ampolas): Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



26.22 Cloreto de sódio (ampolas): Sim
26.23 Clorexidina: Sim
26.24 Cloridrato de naloxona: Sim
26.25 Deslanosídeo: Sim
26.26 Dexametasona: Sim
26.27 Diazepan: Sim
26.28 Diclofenaco de sódio: Sim
26.29 Digoxina: Não
26.30 Dimenidrinato: Sim
26.31 Dipirona: Sim
26.32 Dopamina: Sim
26.33 Enalapril: Sim
26.34 Enema/Clister glicerinado: Sim
26.35 Enoxaparina: Sim
26.36 Espironolactona: Sim
26.37 Etilefrina: Não
26.38 Fenitoína: Sim
26.39 Fenobarbital: Sim
26.40 Fenoterol: Não
26.41 Flumazenil: Sim
26.42 Furosemida: Sim
26.43 Glicose hipertônica: Sim
26.44 Glicose isotônica: Sim
26.45 Gluconato de cálcio: Sim
26.46 Heparina: Sim
26.47 Hidralazina: Sim
26.48 Hidrocortisona: Sim
26.49 Hioscina: Sim
26.50 Insulina NPH: Sim
26.51 Insulina regular: Sim
26.52 Isossorbida: Sim
26.53 Lidocaína: Sim
26.54 Manitol: Não
26.55 Metoclopramida: Sim
26.56 Metoprolol: Sim
26.57 Metronidazol: Sim
26.58 Midazolam: Sim
26.59 Morfina: Sim
26.60 Nifedipina: Sim
26.61 Nitroprussiato de sódio: Sim
26.62 Noradrenalina: Sim
26.63 Ocitocina: Sim
26.64 Óleo mineral: Sim
26.65 Omeprazol: Sim
26.66 Ondansetrona: Sim
26.67 Paracetamol: Sim
26.68 Prometazina: Sim
26.69 Propranolol: Sim
26.70 Ringer lactato: Sim
26.71 Sais para reidratação oral: Sim
26.72 Salbutamol: Sim
26.73 Solução fisiológica 0,9%: Sim
26.74 Solução glicosada 5%: Sim
26.75 Sulfato de magnésio: Sim
26.76 Tenoxicam: Sim
26.77 Tramadol: Sim
26.78 Vitamina B1/Tiamina: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **13/02/2026 às 09:17**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **12/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



26.79 Vitamina K/Fitomenadiona: Sim
26.80 Dobutamina: Sim

27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

27.1 Há mais de 50.000 atendimentos/ano no setor: Não
27.2 É respeitado o tempo máximo de espera por atendimento médico, na categoria de menor urgência, de até cento e vinte (120) minutos: Sim
27.3 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente da Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves de até quatro (04) horas: Sim
27.4 É respeitado o tempo máximo de permanência de paciente no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência de até vinte e quatro (24) horas: Sim
27.5 É respeitada a vedação à internação de pacientes no Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
27.6 Há passagem de plantão, médico a médico: Sim
27.7 Há registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico: Sim
27.8 O médico plantonista do Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência dialoga, pessoalmente ou por telefone, com o médico regulador ou de sobreaviso, sempre que solicitado ou que solicitar esses profissionais: Sim
27.9 Há plantão médico em regime de sobreaviso: Não

28. INTERNAÇÃO - POSTO DE ENFERMAGEM

28.1 Há disponibilidade de um posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim
28.2 Torneira com água fria: Sim
28.3 Esfigmomanômetro: Sim
28.4 Estetoscópio clínico: Sim
28.5 Termômetro clínico: Sim
28.6 Bancada com cuba funda: Sim
28.7 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
28.8 Lavatório com conjunto completo para as lavagens das mãos: Sim
28.9 Equipamentos de proteção individual - EPIs: Sim

29. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS COMO PESSOA JURÍDICA

29.1 Prestação de serviços médicos terceirizados como pessoa jurídica: Sim
29.2 Todos os contratos de prestação de serviços médicos estão disponíveis para a fiscalização: Sim
29.3 Empresa prestadora inscrita junto ao CRM: Sim
29.4 Empresa prestadora possui médico formalizado como responsável técnico: Sim (Iraci Giselli da Silva Batista (CRM: 29.562))
29.5 Empresa prestadora em situação regular junto ao CRM: Sim
29.6 Todos os profissionais médicos que atuam pela empresa prestadora estão inscritos junto ao CRM: Sim
29.7 Todos os profissionais médicos relacionados como prestadores pela empresa integram o Corpo Clínico formalizado junto ao CRM: Não
29.8 O Corpo Clínico formalizado junto ao CRM pela empresa prestadora de serviços é compatível com as atividades contratadas: Não (os médicos informados na escala não estão formalizados no corpo clínico junto ao Cremepe, apenas os médicos associados estão)



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



30. INTERNAÇÃO - QUARTO DE ISOLAMENTO

- 30.1 Há disponibilidade de um quarto para isolamento a cada 30 leitos ou fração: Sim
- 30.2 Torneira com água fria: Sim
- 30.3 Torneira com água quente: Não
- 30.4 Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Não
- 30.5 Armários estantes para roupa e materiais limpo e sujo anterior ao quarto: Não
- 30.6 Há banheiro privativo: Sim
- 30.7 Fornece roupa para paciente internado: Não
- 30.8 Fornece enxoval de cama para paciente internado: Sim
- 30.9 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
- 30.10 Fonte de ar comprimido medicinal: Sim
- 30.11 Mecanismo de proteção nas janelas: Não
- 30.12 Cama regulável: Sim
- 30.13 Área ou antecâmara de acesso ao quarto de isolamento: Não
- 30.14 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 30.15 Ambiente com conforto acústico: Sim

31. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO

- 31.1 Leitos: 01
- 31.2 Leitos ocupados por pacientes: zero
- 31.3 Poltronas: Sim
- 31.4 Armário vitrine: Sim
- 31.5 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 31.6 Cesto de lixo: Sim
- 31.7 Recipiente rígido para descarte de materiais perfurocortantes: Sim
- 31.8 Mesa tipo escritório: Sim
- 31.9 Mesa auxiliar: Sim
- 31.10 Mesa para exames: Sim
- 31.11 Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 31.12 Pia ou lavabo: Sim
- 31.13 Toalhas de papel: Sim
- 31.14 Sabonete líquido: Sim

32. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO

- 32.1 Número de leitos disponíveis: 05
- 32.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 03
- 32.3 Todos os leitos ocupados por pacientes contam com roupas de cama: Sim
- 32.4 Sanitário anexo: Sim
- 32.5 Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
- 32.6 Oferece aos pacientes conforto acústico: Sim
- 32.7 São adotadas medidas para garantia de privacidade para o paciente: Sim
- 32.8 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

33. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA

- 33.1 Número de leitos disponíveis: 02
- 33.2 Número de leitos ocupados por pacientes: 01
- 33.3 Número de berços disponíveis: zero



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



- 33.4 Todos os leitos ocupados por pacientes contam com roupas de cama: Sim
33.5 Há atendimento a recém-nascidos e prematuros: Sim
33.6 Leitos/berços que permitam atender até 24 horas recém-nascidos e prematuros: Não
33.7 Há acomodação adequada para acompanhantes: Não
33.8 Sanitário anexo: Sim
33.9 Oferece aos pacientes conforto térmico: Sim
33.10 Oferece aos pacientes conforto acústico: Sim
33.11 No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

34. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO

- 34.1 Conta com, no mínimo, duas macas/leitos: Sim
34.2 Pia com água corrente: Sim
34.3 Sabonete líquido: Sim
34.4 Toalhas de papel: Sim
34.5 Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
34.6 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
34.7 Máscara laríngea: Não
34.8 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
34.9 Sondas para aspiração: Sim
34.10 Adrenalina/Epinefrina: Sim
34.11 Água destilada: Sim
34.12 Amiodarona: Sim
34.13 Atropina: Sim
34.14 Brometo de Ipratrópio: Sim
34.15 Cloreto de potássio: Sim
34.16 Cloreto de sódio: Sim
34.17 Deslanosídeo: Sim
34.18 Dexametasona: Sim
34.19 Diazepam: Sim
34.20 Diclofenaco de Sódio: Sim
34.21 Dipirona: Sim
34.22 Dopamina: Sim
34.23 Escopolamina/Hioscina: Sim
34.24 Fenitoína: Sim
34.25 Fenobarbital: Sim
34.26 Furosemida: Sim
34.27 Glicose: Sim
34.28 Haloperidol: Sim
34.29 Hidrocortisona: Sim
34.30 Isossorbida: Sim
34.31 Lidocaína: Sim
34.32 Midazolam: Sim
34.33 Ringer Lactato: Sim
34.34 Soro Glico-Fisiológico: Sim
34.35 Solução glicosada: Sim
34.36 Dobutamina: Sim
34.37 Fonte de oxigênio medicinal: Sim
34.38 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
34.39 Rede canalizada: Sim
34.40 Cilindro: Sim
34.41 Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte: Sim
34.42 Aspirador de secreções: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



34.43 Desfibrilador com monitor: Sim

34.44 EPI (equipamentos de proteção individual: luvas, máscaras e óculos): Sim

34.45 Laringoscópio com lâminas adequadas: Não (em falta lâmina de laringoscópio dois zeros)

34.46 Oxímetro de pulso: Sim

34.47 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

35. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
27723-PE	PRISCILA ULYSSES MEDEIROS	Regular	médica evolucionista
31628-PE	LARA CAROLINY DIAS DE FIGUEIREDO SIDRIM	Regular	domingos e quartas
17711-PE	REJANE MARIA TAVARES DE MACEDO	Regular	segundas
35731-PE	MAÍRA ARRAES ALENCAR CARVALHO	Regular	terças e quintas
33409-PE	FILIFE ARAÚJO DE ANDRADE	Regular	quartas
36945-PE	MOISÉS NATANAEL SOUZA SILVA	Regular	quintas
35412-PE	JOSÉ DYEGO GONÇALVES BEZERRA	Regular	sextas
31104-PE	MARIA ALICIA BATISTA BENTO	Regular	sábados
32056-PE	ERIKSON DE LUNA DELMONDES	Regular	diretor técnico e plantonista dos domingos
34747-PE	FRANCISMONYA LIMA SENA	Regular	segundas
29722-PE	ANACÁCIA PESSOA LEITE	Regular	terças e sextas
32997-PE	EWELYN OLIVEIRA ALVES	Regular	sábados
24813-PE	MURILO AUGUSTO MOREIRA (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 11946), CLÍNICA MÉDICA (Registro: 13332))	Regular	médico autorizador das AIHs
38075-PE	GUILHERME RAMOS FALCÃO	Regular	alterna com Filipe
38595-PE	RANDSON RANILSON MODESTO FEITOSA	Regular	terças noites
36387-PE	LUIZ ALVARO DA SILVA LEAL FILHO	Regular	quartas noites
35368-PE	CALLYNE VIEIRA DA SILVA	Regular	quintas noites

36. CONSTATAÇÕES

36.1 Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

36.2 Os leitos são assim distribuídos:

- clínica médica feminina: 04



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **13/02/2026 às 09:17**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **12/2026** e código verificador abaixo do QR CODE



- clínica médica masculina: 04
- pediatria: 06 (sendo 04 berços e 02 leitos)
- isolamento: 01

36.3 Só realiza parto se gestante chegar em período expulsivo. Média de 2 partos por mês.

36.4 Pacientes graves são transferidos pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Nos casos de transferência longa, é disponibilizado em médico, que não o do plantão, para a realização desta. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

37. RECOMENDAÇÕES

37.1 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA:

37.1.1. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

37.1.2. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

37.1.3. **Há detectores de fumaça em todos os quartos de Pediatria:** Item recomendatório conforme Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

37.1.4. **Fornece roupa para paciente internado:** Item não conforme

37.2 INTERNAÇÃO - QUARTO DE ISOLAMENTO:

37.2.1. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

37.2.2. **Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

37.2.3. **Armários estanques para roupa e materiais limpo e sujo anterior ao quarto:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

37.2.4. **Fornece roupa para paciente internado:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

37.3 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:

37.3.1. **Torneira com água quente:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



zclwLXyUX

– Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

37.3.2. Sinalização de enfermagem – Chamada de enfermagem: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

37.3.3. Fornece roupa para paciente internado: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

38. IRREGULARIDADES

38.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS COMO PESSOA JURÍDICA:

38.1.1. O Corpo Clínico formalizado junto ao CRM pela empresa prestadora de serviços é compatível com as atividades contratadas. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

38.1.2. Todos os profissionais médicos relacionados como prestadores pela empresa integram o Corpo Clínico formalizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

38.2 TRANSFERÊNCIAS:

38.2.1. Transferência de paciente grave é realizada pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

38.3 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

38.3.1. Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

38.3.2. Estão disponíveis as condições mínimas de segurança para o ato médico, sem evidente prejuízo para os pacientes, sem exposição a potencial risco à saúde, sem desrespeito à sua dignidade ou pudor, e garantido o sigilo do ato médico, com medidas para privacidade e confidencialidade. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I

38.4 ATENDIMENTO OBSTÉTRICO – ATENDIMENTO AO RECÉM NASCIDO – MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS # SALA DE PARTO:

38.4.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. RDC Anvisa nº 36, de 03 de junho de 2008



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



38.5 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA ADULTO:

38.5.1. **Mecanismo de proteção nas janelas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.6 INTERNAÇÃO - QUARTO DE ISOLAMENTO:

38.6.1. **Área ou antecâmara de acesso ao quarto de isolamento. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.6.2. **Mecanismo de proteção nas janelas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.7 INTERNAÇÃO - ENFERMARIA PEDIATRIA:

38.7.1. **Mecanismo de proteção nas janelas. Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011. RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X.

38.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA:

38.8.1. **Há acomodação adequada para acompanhantes. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.8.2. **Leitos/berços que permitam atender até 24 horas recém-nascidos e prematuros. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.9 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:

38.9.1. **Vitamina B1/Tiamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.9.2. **Manitol. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.9.3. **Fenoterol. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



zcwLXyUX

38.9.4. **Etilefrina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.9.5. **Digoxina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.10 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO:

38.10.1. **Laringoscópio com lâminas adequadas. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.10.2. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.077/2014. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.11 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO :

38.11.1. **1 oftalmoscópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

38.11.2. **1 martelo para exame neurológico. Não.** Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

38.12 SEGURANÇA:

38.12.1. **Estabelecimento livre de situações de ameaças e/ou intimidação a pessoas no estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.12.2. **Há fluxograma interno de resposta a eventos que colocam em risco a segurança no estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 7º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.12.3. **Há demonstração da formalização de protocolo de resposta imediata a situações de violência, com acionamento das autoridades competentes. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 4º Inciso II. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.12.4. **Há atuação de equipe de segurança, presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial, específica para segurança de pacientes e profissionais do estabelecimento. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.12.5. **Há segurança presencial e contínua, não limitada à proteção patrimonial. Não.** Item não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



conforme Resolução CFM nº 2.444/2025: Artigo 3º. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

38.13 PRONTUÁRIO (GERAL):

38.13.1. Horário de atendimento/ato médico. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 26 e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 4º Parágrafo Único Inciso IV

38.14 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE:

38.14.1. Núcleo de Segurança do Paciente (NSP). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. PRC nº 5, de 28 de setembro de 2017. Portaria GM/MS nº 2.095, de 24 de setembro de 2013

38.15 DADOS CADASTRAIS:

38.15.1. A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

38.15.2. As alterações de dados cadastrais são formalizadas pelo diretor técnico junto ao CRM no prazo de até 30 dias. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

38.15.3. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

38.16 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA EM REGIME DE INTERNAÇÃO:

38.16.1. Sala de curativo/sutura. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso VII. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

38.16.2. As principais ocorrências do plantão são assentadas em livro próprio ao término de cada jornada de trabalho. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “b”. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

38.17 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

38.17.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

38.18 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

38.18.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

38.19 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

38.19.1. Comissão de Revisão de Prontuários. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

38.20 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

38.20.1. Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 5º e RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17

39. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a fiscalização foram lavrados os termos de notificação imediata e de vistoria, os quais foram enviados por e-mail ao término da vistoria.

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Bodocó - PE, 11 de fevereiro de 2026.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



40. ANEXOS

MUNICÍPIO DE BODOCÓ SECRETARIA DE SAÚDE
Vigilância Sanitária

Av. Floriano Peixoto, nº 129 Centro Bodocó - PE (87) 99809-0963 CNPJ: 11.216.167/0001-00

LICENÇA SANITÁRIA - 2026

Sector Emitente: BODOCÓ **Nº Processo:** 00119152-14

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome de Fantasia: HOSPITAL MUNICIPAL EULINA SILVA LÓCIO DE ALENCAR

CNPJ/CPF: 11.216.167/0001-00 **Nº Cadastro:** 6.63.196.353279

Endereço: Av. José Pires da Silva

Nº: 222 **Complemento:**

Bairro: CENTRO **Cidade:** BODOCÓ

Área: SERVIÇOS DE SAÚDE

Atividade: SERVIÇOS HOSPITALARES

Sub-atividade: UNIDADE MISTA

Responsável Técnico: ERIKSON DE LUNA DELMONDES

Conselho: CRM **Número:** 32056

De acordo com o Código Sanitário do Estado de Pernambuco (Decreto nº 20.786/98), esta empresa está autorizada a funcionar durante o prazo de vigência da presente Licença.

Data Emissão: 26/01/2026 **Data Validade:** 26/01/2027

Ligiane Leite Nobre
Secretária de Saúde
Matrícula Nº 3789

Erikson de Luna Delmondes
Coordenador de Vigilância Sanitária
Matrícula Nº 3508 Bodocó-PE

ESTA LICENÇA DEVE SER AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

DADOS CADASTRAIS - Alvará da Vigilância Sanitária



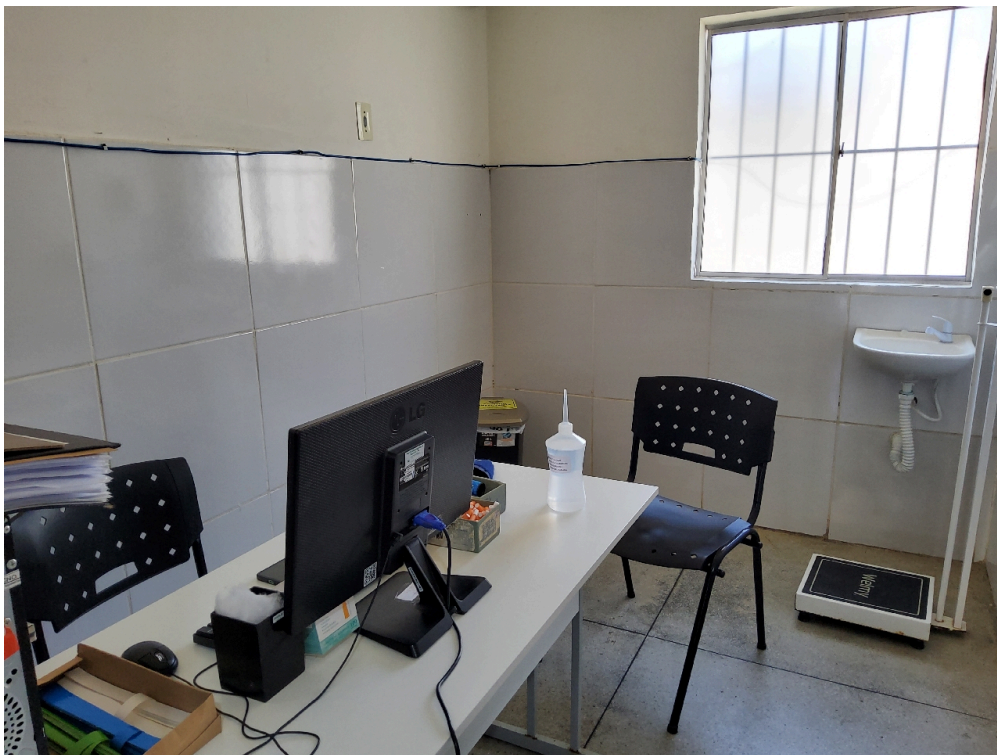
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # CONSULTÓRIO



Consultório INDIFERENCIADO - grupo 1 # CONSULTÓRIO - 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem





SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO - Conta com, no mínimo, duas macas/leitos



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO - Pia com água corrente



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **13/02/2026 às 09:17**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **12/2026** e código verificador abaixo do QR CODE





SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO - Desfibrilador com monitor



SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA) – ADULTO - Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





SALA DE MEDICAÇÃO



CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT -
Raios X



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT -
ECG - telemedicina



SALA DE OBSERVAÇÃO ADULTO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE





Cilindro de oxigênio sem fixação



POSTO DE ENFERMAGEM

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



zcwLXyUX



ENFERMARIA PEDIATRIA



ENFERMARIA ADULTO

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QRCODE



zcwLXyUX



QUARTO DE ISOLAMENTO - sem antecâmara de acesso ao quarto de isolamento



SALA DE PARTO



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/cvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE



ESCALA DE MÉDICOS

SETOR - HOSPITAL			FEVEREIRO 2026																															
MÉDICOS	CRM	CH	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	
JOSÉ DYEGO GONÇALVES BEZERRA	35412	24h						N																										
FRANCISMÔNIA LIMA SENA	34747	24h			D																													
REJANE MACEDO	17711	24h			P																													
MAIRA ARRAES ALENCAR CARVALHO	35731	24h						N		P																								
ANACÁSSIA PESSOA LEITE	29722	24h			D		D	P																										
RANDSON MODESTO	38595	24h					N																											
FILUPE ARAUJO DE ANDRADE	33409	24h					D																											
LARA CAROLINY DIAS DE FIGUEIREDO	31628	24h			P																													
LUIZ ÁLVARO DA SILVA LEAL FILHO	36387	24h					N																											
MOISÉS NATANAEL SOUZA SILVA	36945	24h																																
CALLYNE VIEIRA DA SILVA	35368	24h					N																											
GUILHERME RAMOS	38076	24h					D																											
EWELYNN OLIVEIRA ALVES	32997	24h																																
MARIA ALICIA BATISTA BENTO	31104	24h																																
ERIKSON DELMONDES	32056	24h																																

LEGENDAS:
P: PLANTÃO 24h
D: 12 HORAS/DIA
N: 12 HORAS/NOITE

Diretor Clínico
Erikson Delmondes
Erikson Delmondes

ESCALA MÉDICA



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: 76704394400 em 13/02/2026 às 09:17

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 12/2026 e código verificador abaixo do QR CODE

